

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Novembro de 2001

que altera a Decisão 2000/585/CE no que respeita à importação de carne de caça selvagem e de criação proveniente da Argentina, Tailândia e Tunísia

[notificada com o número C(2001) 3410]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/793/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/494/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/89/CE <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, os seus artigos 11.º, 12.º e 14.º,

Tendo em conta a Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 2 e 3 do seu artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/724/CE da Comissão <sup>(6)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II da Decisão 2000/585/CE, de 7 de Setembro de 2000, que estabelece as condições de saúde pública e de sanidade animal e a certificação veterinária para a importação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação proveniente de países terceiros e revoga as Decisões 97/217/CE, 97/218/CE, 97/219/CE e 97/220/CE <sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/736/CE <sup>(8)</sup>, enumera os países terceiros autorizados a utilizar certificados relativamente

a várias categorias de carne de caça selvagem e de criação.

- (2) Devem ser observadas condições específicas, dependentes da situação em termos de sanidade animal de vários países terceiros, as quais se reflectem no certificado veterinário.
- (3) Na Argentina e na Tailândia, melhorou a situação sanitária em relação à doença de Newcastle em aves de capoeira. Por conseguinte, no que respeita à Argentina e à Tailândia, deve ser autorizada a introdução de carne de aves de caça selvagens e devem ser alterados os requisitos em relação à carne de aves de caça de criação.
- (4) Em Outubro de 2000, uma inspecção efectuada pela Comissão na Tunísia demonstrou que o estatuto sanitário do sector das aves de capoeira e o respectivo controlo são satisfatórios. Os resultados desta missão e as garantias recebidas permitem autorizar a introdução na Comunidade de carne de aves de caça de criação proveniente da Tunísia.
- (5) Aproveita-se esta oportunidade para corrigir um erro no modelo J de certificado, relativo à carne de «suínos selvagens».
- (6) A Decisão 2000/585/CE deve ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. O anexo II da Decisão 2000/585/CEE é substituído pelo texto que consta do anexo I da presente decisão.
2. No anexo III da Decisão 2000/585/CEE, o modelo J de certificado é substituído pelo texto do modelo constante do anexo II da presente decisão.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 300 de 23.11.1999, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 35.

<sup>(4)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

<sup>(5)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 49.

<sup>(6)</sup> JO L 290 de 12.11.1999, p. 32.

<sup>(7)</sup> JO L 251 de 6.10.2000, p. 1.

<sup>(8)</sup> JO L 275 de 18.10.2001, p. 32.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável às importações de carne de caça selvagem e de criação certificada a partir de 1 de Dezembro de 2001.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 2001.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*

\_\_\_\_\_

## ANEXO I

## «ANEXO II

## Garantias sanitárias requeridas para a certificação de carne de coelho e de carne de caça selvagem e de criação

País	Código do território	Biungulados de caça, excluindo os suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens		
		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos				
		MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	
AR	Argentina	AR	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
AU	Austrália	AU	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
BG	Bulgária	BG	—		—		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-1	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-2	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
		BG-3	—		—		—		—		D		I		—		C		H		—	
BR	Brasil	BR	—		—		—		—		—		—		—		C		H		—	
		BR-1	—		—		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
BW	Botsuana	BW	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		BW-01	A	1, 2	F	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
CA	Canadá	CA	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
CH	Suíça	CH	A		F		J		G		D		I		—		C		H		—	
CL	Chile	CL	A	9	F		—		—		D	8	I		—		C		H		—	
CY	Chipre	CY	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		—	

País	Código do território	Biungulados de caça, excluindo os suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens		
		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos				
		MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	MC (1)	CE (2)	
CZ	República Checa	CZ	A		F		—		G		D		I		—		C		H		—	
		CZ-1	A		F		J		G		D		I		—		C		H		—	
		CZ-2	A		F		—		G		D		I		—		C		H		—	
EE	Estónia	EE	A		F		—		—		—		—		C		H		E			
GL	Gronelândia	GL	A		F		—		—		D		—		—		C		H		E	
HR	Croácia	HR	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
HU	Hungria	HU	A		F		J	7	G		D		I		—		C		H		—	
IL	Israel	IL	—		—		—	—	—		D	8	I		—		C		H		—	
LI	Lituânia	LI	A		F		—		—		D		I		—		C		H		E	
LV	Letónia	LV	A		F		—		—		—		—		—		C		H		E	
NA	Namíbia	NA	—		—		—		—		—		—		B		C		H		—	
		NA-01	A	1, 2	F	2, 3	—		—		—		—		B		C		H		—	
NC	Nova Caledónia	NC	A		F		—		—		—		—		—		C		H		—	
NZ	Nova Zelândia	NZ	A	9	F		J	9	G		D	8	I		—		C		H		E	
PL	Polónia	PL	A		F		—		—		D		I		—		C		H		—	
RO	Roménia	RO	A		F		—		—		D		I		—		C		H		E	

País	Código do território	Biungulados de caça, excluindo os suínos selvagens				Suínos selvagens				Aves de caça				Solípedes selvagens		Leporídeos (coelhos e lebres)				Outros mamíferos terrestres selvagens	
		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação		Selvagens		De criação				Selvagens		Coelhos domésticos			
		MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>	MC <sup>(1)</sup>	CE <sup>(2)</sup>		
RU	Rússia	RU	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	E	—	
		RU-1	—	—	F	5	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	E	—	
SL	Eslovénia	SL	A	—	F	—	—	—	—	D	—	I	—	—	C	—	H	—	—	—	
SK	República Eslovaca	SK	A	—	F	—	—	—	—	D	—	I	—	—	C	—	H	—	—	—	
SZ	Suazilândia	SZ	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	B	C	—	H	—	—	—	
			SZ-01	A	1, 2	F	2, 3	—	—	—	—	—	—	—	B	C	—	H	—	—	—
TH	Tailândia	TH	—	—	—	—	—	—	—	D	8	I	—	—	C	—	H	—	—	—	
TN	Tunísia	TN	—	—	—	—	—	—	—	D	8	I	—	—	C	—	H	—	—	—	
US	Estados Unidos da América	US	A	9	F	—	J	9	G	—	D	8	I	—	C	—	H	—	—	—	
UY	Uruguai	UY	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	—	—	
ZA	África do Sul	ZA	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	B	C	—	H	—	—	—	
			ZA-01	A	1, 2	F	2, 3	—	—	—	—	—	—	—	B	C	—	H	—	—	—
ZW	Zimbabué	ZW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	—	—	
			ZW-01	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	—	—
Países terceiros, não referidos acima, constantes da lista da parte 1 do anexo da Decisão 79/542/CEE, com a última redacção que lhe foi dada			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	C	—	H	—	—	—	

<sup>(1)</sup> MC: modelo de certificado a preencher. As letras (A, B, C, D, etc.) constantes do quadro correspondem aos modelos de garantias sanitárias, tal como descrito no anexo III da presente decisão a aplicar a cada categoria de carne fresca e origem, em conformidade com o artigo 2.º da presente decisão. O travessão “—” significa que não são autorizadas importações.

<sup>(2)</sup> CE: condições específicas. Os números (1, 2, 3, etc.) constantes dos quadros correspondem às condições específicas que devem ser atestadas pelo país exportador, tal como descrito no anexo IV. Essas garantias suplementares devem ser especificadas pelo país exportador na secção V de cada modelo de certificado estabelecido do anexo III.»

ANEXO II

«MODELO J

**CERTIFICADO SANITÁRIO E DE SALUBRIDADE**

**Carne <sup>(1)</sup> de suíno selvagem destinada a ser expedita para a Comunidade Europeia**

Observação dirigida ao importador: O presente certificado destina-se apenas a fins veterinários e deve acompanhar a remessa até ao posto de inspecção fronteiriço.

Número de código <sup>(2)</sup>

País de destino: .....

País exportador <sup>(3)</sup>: ..... Código do território: .....

Ministério: .....

Autoridade emissora competente: .....

**I. Identificação da carne**

N.º do lote	Espécie	Natureza da carne <sup>(4)</sup>	Natureza das peças	Natureza da embalagem	Número de peças ou embalagens	Peso líquido	Marca de identificação de origem no caso da carne de animais de caça não esfolados mas eviscerados <sup>(5)</sup>
		Carne fresca					
		Caça grossa esfolada e eviscerada <sup>(4)</sup>					
		Caça grossa não esfolada, mas eviscerada <sup>(4)</sup>					
		Carne desossada e esfolada <sup>(4)</sup>					

**II. Origem da carne**

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de tratamento de caça selvagem aprovado(s):

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) estabelecimento(s) de desmancha aprovado(s): .....

.....

Endereço(s) e número(s) de aprovação veterinária do(s) entreposto(s) frigorífico(s) aprovado(s): .....

.....

<sup>(1)</sup> Excluídas as miudezas.

<sup>(2)</sup> Emitido pela autoridade competente.

<sup>(3)</sup> Nome do país de origem, que deve ser o mesmo do país exportador.

<sup>(4)</sup> Riscar o que não interessa.

<sup>(5)</sup> A carne deve ser esfolada no estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro e seguidamente submetida a uma inspecção *post mortem*. Só pode ostentar a marca de salubridade se tiver sido declarada própria para consumo humano.

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

### III. Destino da carne

Nome e endereço do destinatário: .....

.....

A carne será expedida para: .....

..... (país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte <sup>(6)</sup>:

Vagão ferroviário	Camião	Avião	Navio

Nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino <sup>(7)</sup>: .....

.....

### IV. Informações sanitárias e de salubridade

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

1. O território descrito no anexo I da Decisão 2000/585/CE da Comissão com o código....., versão ..... <sup>(8)</sup>, está indemne de peste suína clássica, peste suína africana, doença vesiculosa dos suínos, febre aftosa e paralisia contagiosa dos suínos (doença de Teschen) há 12 meses e que, no mesmo período, não foram efectuadas vacinações contra qualquer destas doenças.
2. A carne de suíno selvagem acima descrita:
  - a) Provém de animais que foram abatidos no território referido no ponto 1 da secção IV, no qual não foram estabelecidas, nos últimos 60 dias, quaisquer restrições no domínio da sanidade animal devidas às doenças às quais os suínos são sensíveis;
  - b) Provém de animais abatidos a pelo menos 20 km das fronteiras com outro país terceiro ou parte de país terceiro não autorizado(a), nos termos da Decisão 2000/585/CE, a exportar carne de suíno selvagem para a Comunidade;
  - c) Provém de animais que foram transportados, nas 12 horas seguintes ao abate, para um centro de recolha e/ou um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado para arrefecimento;
  - d) Povém de um centro de recolha e/ou de um estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado situado numa região não sujeita a restrições no domínio de sanidade animal devidas às doenças constantes da lista A das doenças de declaração obrigatória publicada pelo Gabinete Internacional de Epizootias a que os suínos são sensíveis;
  - e) Foi, durante todas as fases da sua produção, manipulada, armazenada e transportada em conformidade com as exigências de salubridade da Directiva 92/45/CEE e estritamente separada da carne:
    - não conforme com as exigências da Directiva 92/45/CEE,
    - não conforme com as exigências da Decisão 2000/585/CE da Comissão.

<sup>(6)</sup> No caso de vagões ferroviários ou camiões, indicar o número de registo/matricula, se for conhecido. No caso de transporte a granel em contentores, indicar o número do contentor. Indicar igualmente o número do selo.

<sup>(7)</sup> No caso de a carne ter de ser submetida a uma inspecção *post mortem* após a esfolagem, indicar o nome e endereço do estabelecimento de tratamento de caça de destino no Estado-Membro.

<sup>(8)</sup> Indicar a versão (número) referida na decisão pertinente em vigor para a carne fresca das espécies domésticas sensíveis correspondentes.

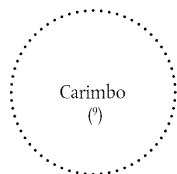
- 3. A carne fresca ou as carcaças de suíno selvagem esfoladas e evisceradas foram submetidas a uma inspecção *post mortem* no estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, em conformidade com as exigências da Directiva 92/45/CEE, e foram declaradas próprias para o consumo humano, tendo sido aposta na carne e na embalagem (\*) uma marca de salubridade equivalente à prevista no capítulo VII do anexo I da referida directiva.
- 4. No caso dos suínos selvagens não esfolados (\*),
  - a) As vísceras foram submetidas a uma inspecção *post mortem* num estabelecimento de tratamento de caça selvagem aprovado, que não levou a que a carcaça fosse declarada imprópria para consumo humano;
  - b) i) As carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de sete dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre - 1 °C e + 7 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperaturas durante o transporte (\*),  
ou  
ii) as carcaças destinam-se a ser transportadas para o estabelecimento de tratamento de caça de destino final e a lá chegar no prazo de 15 dias após a inspecção *post mortem* e foram arrefecidas e mantidas a temperaturas compreendidas entre - 1°C e, no máximo, + 1 °C antes de serem carregadas num veículo capaz de as manter nessa gama de temperaturas durante o transporte (\*),
  - c) Foram tomadas medidas tendentes a permitir a identificação clara desta carne mediante a fixação de uma marca oficial de origem, cujos pormenores constam da secção I.
- 5. Os veículos de transporte ou contentores e as condições de carregamento desta remessa satisfazem as exigências de higiene da Directiva 92/45/CEE.
- 6. A carne foi submetida a uma pesquisa de triquinas pelo método de digestão em conformidade com a Directiva 77/96/CEE do Conselho, com resultado negativo.
- 7. A carne provém de suínos selvagens abatidos entre ..... e ..... (datas do abate).
- 8. A carne foi produzida em conformidade com as disposições do anexo I da Directiva 92/45/CEE aplicáveis à carne de suíno selvagem.

V. **Condições específicas**

O abaixo-assinado, veterinário oficial, certifica que:

(Condições específicas eventualmente exigidas no anexo II e descritas no anexo IV da Decisão 2000/585/CE.) (\*)

..... (local), em .....  
(Feito em) (data)



.....  
(assinatura do veterinário oficial) (\*)

.....  
.....

(nome em maiúsculas, habilitações e categoria)»

(\*) A assinatura e o selo devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.